



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

Memorando Circular nº: 7/2018 SEI - CAP- 16561

Goiânia, 23 de abril de 2018.

Da: COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PROFISSIONAL
Para: TODO CBMGO

Assunto: Julgamento de recurso contra gabarito preliminar.

O Maj QOC Nériton Pimenta Rocha, Presidente da Comissão de Avaliação Profissional no uso de suas atribuições e em cumprimento ao calendário de eventos (Anexo 1) do Edital n. 01/2018 – TAP divulga o resultado do julgamento dos recursos apresentados contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional –TAP n. 01/2018 – TAP, a saber:

JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Julgamento do recurso referente à questão n. 30, 31, 32 e 25 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (APH).

Recorrentes:

2º Sgt 02.223 Vitor Mascarenhas de Sousa;
2º Sgt 01.937 Fernanda Vilela Vasconcelos Dourado;
2º Sgt 02.101 Marco Aurélio Rodrigues de Miranda;
3º Sgt 02.404 Fabricio de Oliveira Milani;
3º Sgt 02.707 Marcelo Freitas de Souza;
3º Sgt 02.679 Genifrancy Cardoso Ferreira;
3º Sgt 02.442 João Paulo Gomes dos Santos Dantas;
Cb 02.845 Cláudio Antônio Oliveira Ferreira;
Cb 02.934 Ludmila de Souza Fontinele;
Sd 02.883 Roberta Ferreira Marques;
Sd 03.722 Núbia Gleide de Souza;
Sd 03.729 Vinicius Veloso Portela de Araújo; e
Sd 03.739 Waldenildo Brito dos Santos.

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional

n. 01/2018, regido pelo Edital n. 01/2018 – TAP, mais especificamente no que se refere à questão n. 30, 31, 32 e 25 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (APH).

Os recursos cumpriram os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade:

Tempestividade: as interposições se deram no dia 16 de abril de 2018, dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital n. 01/2018 – TAP;

Formalidade: os recursos estão de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5 do Edital n. 01/2018 – TAP e foram entregues conforme preconiza o item 9 do Edital supracitado; e

Legitimidade: os recorrentes possuem legitimidade por se tratar de candidato regularmente inscrito no certame.

Em suma, alegam os recorrentes que o item III das questões n. 30, 31, 32 e 25 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (APH), está incorreta devido ao fato do item afirmar que “os alvéolos pulmonares estão contidos no sangue” e não no sistema respiratório, mais especificamente no pulmão, conforme referência bibliográfica indicada, divergindo do gabarito preliminar divulgado que julga o item correto, como podemos ver a seguir:

A oferta adequada de oxigênio para os tecidos e a consequente prevenção da hipóxia tecidual é um passo crítico no atendimento pré-hospitalar, e pode ser atingida somente por meio do adequado manejo das vias aéreas. Avalie quais afirmativas abaixo no que diz respeito às ações ou movimentos necessários para fornecer oxigênio para os tecidos e remover o dióxido de carbono: (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 2, Seção 8)

I. Ventilação pulmonar, que significa influxo e efluxo de ar entre a atmosfera e os alvéolos pulmonares.

II. Difusão de oxigênio e do dióxido de carbono entre os alvéolos e o sangue, além da difusão do oxigênio do sangue para células e do dióxido de carbono das células para o sangue.

III. Transporte do oxigênio e do dióxido de carbono pelos alvéolos presentes no sangue para os tecidos e dos tecidos para os alvéolos.

IV. Regulação da ventilação.

Marque a alternativa correta:

- a) Somente uma afirmativa está correta.
- b) Somente duas afirmativas estão corretas.
- c) Somente três afirmativas estão corretas.
- d) Todas afirmativas estão corretas.

É breve o relato. Passemos à análise e deliberação.

Da análise da questão bem como do MOB – Resgate Pré - Hospitalar, observamos que a afirmativa descrita na questão está idêntica ao conteúdo do MOB – Resgate Pré – Hospitalar e da norma editalícia, conforme vemos a seguir: (...) **Transporte do oxigênio e do dióxido de carbono pelos alvéolos presentes no sangue para os tecidos e dos tecidos para os alvéolos.**(...) (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 2, Seção 8, página 67).

Entretanto, apesar da questão estar idêntica ao Manual de referência e estar dentro do conteúdo cobrado em edital, observa – se que houve um equívoco na redação e (ou) formatação do texto

deixando a oração totalmente divergente das referências bibliográficas utilizadas pelo Manual, além do próprio Manual nos conteúdos específicos. Saliento ainda que apesar de haver a possibilidade de mudança de gabarito, uma vez que a assertiva é falsa e existe gabarito nestas condições, esta comissão achou por conveniência não agir desta forma, uma vez que entraria em contradição com referência do edital, mantendo neste caso o intuito do TAP que é a avaliação do conhecimento e não o sistema mecânico de “decorar”.

Diante do exposto, esta Comissão julga **PROCEDENTE** os recursos apresentados, **ANULANDO** às questões n. 30, 31, 32 e 25 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (APH).

Julgamento do recurso referente à questão n. 31, 32, 33 e 18 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (APH).

Recorrentes:

3º Sgt 02.485 Márcio Christian Rodrigues Souza;

3º Sgt 02.404 Fabricio de Oliveira Milani; e

Sd 03.683 Bernard Bacelar de Oliveira.

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional n. 01/2018, regido pelo Edital n. 01/2018 – TAP, mais especificamente no que se refere à questão n. 31, 32, 33 e 18 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (APH).

Os recursos cumpriram os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade:

Tempestividade: as interposições se deram no dia 16 de abril de 2018, dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital n. 01/2018 – TAP;

Formalidade: os recursos estão de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5 do Edital n. 01/2018 – TAP e foram entregues conforme preconiza o item 9 do Edital supracitado; e

Legitimidade: os recorrentes possuem legitimidade por se tratar de candidato regularmente inscrito no certame.

Em suma, alegam os recorrentes que a alternativa “c” das questões n. 31, 32, 33 e 18 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (APH) está incorreta devido ao fato de afirmar que “em vítimas suspeita de choque cardiogênico que a única medida pré-hospitalar é a suplementação com oxigênio” e na seção 12 (síndrome coronarianas) sobre infarto agudo no miocárdio, síndrome que se apresenta também no choque cardiogênico elenca outras condutas e não somente a de suplementação de oxigênio, divergindo o gabarito preliminar divulgado que julga o item correto, como podemos ver a questão, a seguir:

O estado de choque é um desequilíbrio entre a oferta e utilização do oxigênio nos tecidos e órgãos, podendo haver ou não queda da pressão arterial. Considerando a assertiva acima, marque a alternativa incorreta: (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 3, Seção 11).

a) Para que haja alteração na pressão arterial (alteração que pode ou não haver no estado do choque), o paciente deverá ter perda superior a

30% de sangue.

b) O estado de choque é classificado de acordo com o padrão de gravidade da seguinte forma: hipovolêmico, cardiogênico, obstrutivo e distributivo.

c) A vítima em suspeita de choque cardiogênico deverá ser conduzida o mais rápido possível ao ambiente hospitalar, pois o tratamento é exclusivamente medicamentoso e a única medida pré-hospitalar é a suplementação com oxigênio.

d) Ofertar, de forma suplementar, oxigênio com máscara facial a 15 L/minuto é uma das condutas no atendimento pré-hospitalar de vítima em estado de choque.

No MOB – Resgate Pré – Hospitalar, observamos que no IAM pode ocorrer o choque cardiogênico, conforme vemos a seguir:

(...) Cardiogênico: é o choque que acontece devido à disfunção do músculo cardíaco, em que o coração diminuiu a força de bombeamento do sangue, podendo ocorrer contusão miocárdica. Acontecer também em pacientes com obstrução das artérias coronárias (que irrigam o próprio coração com nutrientes e oxigênio), denominado infarto agudo do miocárdio – IAM. (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 3, Seção 11, página 88).

Entretanto a questão abordada na prova é específica ao choque cardiogênico em geral e não ao choque cardiogênico advindo do IAM, ou seja, a questão não faz correlações entre a etiologia e as condutas.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, mantendo **INALTERADO** o gabarito referente às questões n. 31, 32, 33 e 18 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (APH).

Julgamento do recurso referente à questão n. 26, 27, 28 e 21 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (APH).

Recorrentes:

3º Sgt 02.450 José Guilherme Ribeiro de Faria; e

3º Sgt 02.404 Fabricio de Oliveira Milani.

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional n. 01/2018, regido pelo Edital n. 01/2018 – TAP, mais especificamente no que se refere à questão n. 30, 31, 32 e 25 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (APH).

Os recursos cumpriram os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade:

Tempestividade: as interposições se deram no dia 16 de abril de 2018, dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital n. 01/2018 – TAP;

Formalidade: os recursos estão de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5 do

Edital n. 01/2018 – TAP e foram entregues conforme preconiza o item 9 do Edital supracitado; e

Legitimidade: os recorrentes possuem legitimidade por se tratar de candidato regularmente inscrito no certame.

Em suma, alegam os recorrentes que o item IV das questões n. 26, 27, 28 e 21 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, gera dúvida quanto a classificação da circulação sanguínea, uma vez que no MOB Manual de Resgate Pré – Hospitalar divide a circulação em dois circuitos e posteriormente divide a circulação em circulação sistêmica ou grande circulação e circulação pulmonar ou pequena circulação, como podemos ver a questão, a seguir:

Anatomia é a ciência que descreve a forma externa do corpo do homem e da mulher, seu desenvolvimento, sua arquitetura e sua estrutura, a situação e as relações dos órgãos, e que estuda o “valor morfológico” do todo e de suas partes. Considerando essa afirmativa, julgue os itens abaixo atribuindo V para os verdadeiros e F para os falsos: (MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 2, Seção 3).

I. Hematopoese é uma das funções do esqueleto.

II. Articulações são estruturas que movem os segmentos do corpo por encurtamento e/ou alongamento da distância que existe entre suas extremidades fixadas.

III. O sistema nervoso juntamente com o sistema muscular são os sistemas envolvidos na coordenação e regulação das funções corporais.

IV. A circulação sanguínea humana pode ser dividida em dois grandes circuitos: um leva sangue aos pulmões, para oxigená-lo, e outro leva sangue oxigenado a todas as células do corpo.

Marque a alternativa correta:

- a) V – V – V – V.
- b) V – F – F – V.
- c) F – F – V – V.
- d) F – F – F – F.

Da análise da questão bem como do MOB – Resgate Pré - Hospitalar, observamos que a afirmativa descrita na questão está idêntica ao conteúdo do MOB – Resgate Pré – Hospitalar e da norma editalícia, conforme vemos a seguir:

(..) A circulação sanguínea humana pode ser dividida em dois grandes circuitos: um leva sangue aos pulmões, para oxigená-lo, e outro leva sangue oxigenado a todas as células do corpo. Por isso se diz que nossa circulação é dupla.

É denominado circulação pulmonar ou pequena circulação o trajeto coração (ventrículo direito) – pulmões – coração (átrio esquerdo).

A circulação sistêmica ou grande circulação corresponde ao trajeto coração (ventrículo esquerdo) – sistemas corporais – coração (átrio direito). (...)

(MOB – Resgate pré-hospitalar, CBMGO, 2016. Capítulo 2, Seção 3, página 23).

Todos os parágrafos citados acima, ratifica a divisão da circulação e em nenhuma delas há incoerência na divisão, portanto, não altera o sentido e a proposta da questão. Não prejudicando o

juízo das alternativas por parte dos candidatos.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, mantendo **INALTERADO** o gabarito referente às questões n. 26, 27, 28 e 21 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (APH).

Julgamento do recurso referente à questão n. 36, 37, 38 – PROVAS “A”, “B” e “C”, respectivamente (Salvamento).

Recorrentes:

3º Sgt QP/Combatente 02.434 Higor Correa da Silva; e

Sd QP/Combatente 03.687 Clesio Ribeiro da Silva.

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional n. 01/2018, regido pelo Edital n. 01/2018 – TAP, mais especificamente no que se refere à questão n. 36, 37 e 38 (Salvamento) das Provas Tipo “A”, “B” e “C”, respectivamente.

Os recursos cumpriram os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade:

Tempestividade: as interposições se deram no dia 16 de abril de 2018, dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital n. 01/2018 – TAP;

Formalidade: os recursos estão de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5 do Edital n. 01/2018 – TAP e foram entregues conforme preconiza o item 9 do Edital supracitado; e

Legitimidade: os recorrentes possuem legitimidade por se tratarem de candidatos regularmente inscritos no certame.

Em suma, os recorrentes alegam que a questão está incorreta e solicitam mudança de gabarito ou anulação da questão. Os recorrentes alegam que, ao contrário do que traz o gabarito preliminar, a afirmativa I estaria incorreta por trazer uma incoerência de informações, uma vez que a assertiva traz que “atualmente existem três tipos de elevadores mais utilizados e comercializados no mercado brasileiro, a saber: porta batente, porta automática, porta pantográfica ou sanfonada”. Porém, alegam os recorrentes que o Manual Operacional de Salvamento Terrestre do CBMGO traz, na página 116, a afirmação de que a porta pantográfica ou sanfonada é pouco comum nos dias atuais. Segundo os recorrentes a supressão da informação que a porta pantográfica é pouco comum nos dias atuais causaria imprecisão, incoerência e inconformidade com a própria letra do texto do MOB Salvamento Terrestre, objeto da avaliação e do conteúdo do Teste de Avaliação Profissional, tornando portanto a alternativa falsa.

É breve o relato. Passamos à análise e deliberação.

A questão pede que o candidato analise 4 afirmativas e, posteriormente, marque a alternativa correta, senão vejamos:

“Normalmente as ocorrências envolvendo vítimas retidas/presas em elevadores, que são atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, em sua maioria, são solicitadas via telefone de emergência, 193, e nesses casos, não são as vítimas que solicitam o atendimento e sim os funcionários da recepção, devido ao sistema de emergência instalado na cabina do elevador que quando acionado, é direcionada a ligação para recepção da edificação. Daí a importância do videofonista em coletar o maior número de informações possíveis, ainda que o solicitante não tenha todas as informações solicitadas pelo militar.” Julgue as afirmativas abaixo acerca do tema “Atendimento a pessoas retidas ou presas em elevador”, conforme preconizado pelo MOB de Salvamento Terrestre do CBMGO: (MOB – Salvamento Terrestre, CBMGO, 2017. Capítulo 5, Seções 1 e 2)

I. Atualmente existem três tipos de portas utilizadas nos elevadores mais utilizados e comercializados no mercado brasileiro, a saber: porta batente, porta automática e porta pantográfica ou sanfonada.

II. Passadiço é a área de transporte do elevador, conhecida como poço do elevador, na qual estão localizados itens de reconhecimento elétrico do movimento do elevador, o que permite saber externamente em que andar se encontra, e, o sistema de molas (no fundo do passadiço), para diminuição de impacto.

III. Caixa de corrida compreende o espaço entre a casa de máquinas e o piso do poço, é o local onde se movimentam a cabina e o contrapeso (cabina, operador de porta, contrapeso, guias, cabos de aço).

IV. Carro é o conjunto formado pela cabina, armação e plataforma.

Marque a alternativa correta:

- a) Todas afirmativas estão corretas.
- b) Apenas uma afirmativa está correta.
- c) Apenas duas afirmativas estão corretas.
- d) Apenas três afirmativas estão corretas.

O gabarito preliminar da questão é a alternativa “a”, tendo todas as afirmativas corretas.

Recorremos a página 114 do Manual Operacional de Salvamento Terrestre do CBMGO, que traz:

“Atualmente existem três tipos de portas utilizadas nos elevadores mais utilizados e comercializados no mercado brasileiro, a saber: Porta batente, presentes em algumas edificações; Porta automática, com abertura lateral ou central, é um dos modelos mais comum existente nas edificações; e Porta pantográfica ou sanfonada, pouco comum nos dias atuais.

Da análise da questão observamos que a afirmativa descrita na questão foi transcrita em conformidade com o MOB Salvamento Terrestre, sendo apenas retirada a caracterização de cada uma das portas de elevadores mais utilizados e comercializados no mercado brasileiro. Salientamos que a informação de que a porta pantográfica ou sanfonada é pouco comum nos dias atuais, contida no MOB Salvamento Terrestre, não torna falsa a afirmação de que a referida porta é uma das três mais utilizadas no mercado brasileiro, informação também contida no referido Manual.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** os recursos apresentados, mantendo **INALTERADO** o gabarito referente à **questão n. 36/37/38 – PROVAS “A”, “B” e “C”**,

respectivamente (Salvamento).

Julgamento do recurso referente à questão n. 38, 39, 40 – PROVAS “A”, “B” e “C”, respectivamente (Salvamento)

Recorrentes:

3º Sgt QP/Combatente RG 02.559 Thiago Tiradentes Araújo;
Sd QP/Combatente RG 03.734 Waldenildo Brito dos Santos;
Sd QP/Combatente RG 03.683 Bernard Bacelar de Oliveira; e
Sd QP/Combatente RG 03.729 Vinicius Veloso Portela de Araújo.

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional n. 01/2018, regido pelo Edital n. 01/2018 – TAP, mais especificamente no que se refere à questão n. 38, 39 e 40 (SALVAMENTO) das Provas Tipo “A”, “B” e “C”, respectivamente.

O recurso cumpriu os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade:

Tempestividade: a interposição se deu no dia 16 de abril de 2018, dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital n. 01/2018 – TAP;

Formalidade: o recurso está de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5 do Edital n. 01/2018 – TAP e foi entregue conforme preconiza o item 9 do Edital supracitado; e

Legitimidade: os recorrentes possuem legitimidade por se tratarem de candidatos regularmente inscritos no certame.

Em suma, alegam os recorrentes que a letra “d” da referida questão está correta, não havendo portanto alternativa incorreta na questão, o que a tornaria passível de anulação.

É breve o relato. Passamos à análise e deliberação.

A questão pede que o candidato marque a alternativa incorreta, vejamos:

“Na rotina diária de um guarda-vidas, aspectos como Condicionamento Físico, Ética e Postura, permeiam desde a assunção de seu serviço até o seu treinamento em momentos de folga ou lazer. Isto se deve à necessidade de se manter preparado a todo o momento para o seu ofício, que demanda também integridade, alimentação balanceada e equilíbrio psicológico”. Conforme o MOB de Guarda Vidas do CBMGO, marque a alternativa incorreta: (MOB – Guarda Vidas, CBMGO, 2017. Capítulo 5, Seção 2, Capítulo 6, Seções 1 e 2)

a) Levando-se em consideração a inexistência de embarcação, ao se deparar com uma distância maior que 50 metros para o nado reboque, ou ainda quando existir correnteza, é aconselhável que o Guarda-Vidas utilize do método “nadador cansado”, que na natação, utiliza os

fundamentos do nado peito.

b) A Hidrocussão ou Síndrome de Imersão (vulgarmente conhecida como “choque térmico”) é um acidente desencadeado por uma súbita exposição à água mais fria que o corpo, levando a uma arritmia cardíaca que poderá levar a síncope ou a parada cardiorrespiratória (PCR).

c) Todas as vítimas afogadas têm hipotermia, mesmo aquelas afogadas em nosso litoral tropical.

d) Hipotermia é a queda da temperatura corpórea, abaixo de 32° C.

O gabarito preliminar da questão é a alternativa “d”, a qual afirma que hipotermia é a queda da temperatura corpórea, abaixo de 32 °C.

Recorremos ao Manual Operacional de Bombeiros – Guarda vidas, CBMGO: 2017, que nos traz, na página 62, a seguinte redação sobre o assunto questionado: “Seção 2 – Hipotermia. É a queda da temperatura corpórea, abaixo de 35 °C.”

Tal afirmativa não deixa qualquer dúvida quanto ao conceito de hipotermia. Por ela, deduz-se que qualquer pessoa com temperatura corpórea de 34 °C, por exemplo, possui um quadro de hipotermia. No entanto a assertiva contida na letra “d” da questão n. 38, 39 e 40 (SALVAMENTO) das Provas Tipo “A”, “B” e “C”, respectivamente, traz que hipotermia é a queda da temperatura corpórea, abaixo de 32 °C, ou seja, pela assertiva ora analisada, uma pessoa com temperatura corpórea de 34 °C, por exemplo, não possuiria um quadro de hipotermia. Os recorrentes alegam que a hipotermia pode ser a queda da temperatura corpórea abaixo de 32 °C, o que faria com que a assertiva fosse verdadeira. Tal alegação não merece prosperar uma vez que a assertiva não traz a expressão “pode ser”, simplesmente afirmando que “Hipotermia é a queda da temperatura corpórea, abaixo de 32° C”, afirmativa comprovadamente incorreta.

Ainda no que tange a questão em tela, um dos recorrentes alega que a letra “c” da referida questão também pode ser considerada incorreta, uma vez que traz o seguinte: “Todas as vítimas afogadas têm hipotermia, mesmo aquelas afogadas em nosso litoral tropical.”

O recorrente alega que o correto seria afirmar que todas as vítimas afogadas podem apresentar hipotermia, trazendo exemplos de possíveis situações de afogamento em que não ocorreria quadro de hipotermia no afogado, como por exemplo, afogamentos de crianças em recipientes com poucos centímetros de água ou afogamentos em águas termais, com temperaturas variando entre 30 °C a 42 °C.

Recorremos ao Manual Operacional de Bombeiros – Guarda vidas, CBMGO: 2017, que nos traz, no Capítulo 6, seção 2, na página 62, a seguinte redação sobre o assunto questionado: “Sabemos que todas as vítimas afogadas têm hipotermia, mesmo aquelas afogadas em nosso litoral tropical.”

Como já exposto anteriormente a questão pede que o candidato faça o julgamento conforme exposto em Manual. Vejamos novamente o enunciado da questão:

“Na rotina diária de um guarda-vidas, aspectos como Condicionamento Físico, Ética e Postura, permeiam desde a assunção de seu serviço até o seu treinamento em momentos de folga ou lazer. Isto se deve à necessidade de se manter preparado a todo o momento para o seu ofício, que demanda também integridade, alimentação balanceada e equilíbrio psicológico”. Conforme o MOB de Guarda Vidas do CBMGO, marque a alternativa incorreta: (MOB – Guarda Vidas, CBMGO, 2017. Capítulo 5, Seção 2, Capítulo 6, Seções 1 e 2)

A letra “c” da questão ora avaliada foi extraída literalmente do Capítulo 6, seção 2, página 62, do Manual Operacional de Bombeiros – Guarda vidas, CBMGO: 2017, não havendo portanto fundamentação que justifique a anulação ou mudança do gabarito da referida questão.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, mantendo **INALTERADO** o gabarito referente à questão n. 38/39/40 – PROVAS “A”, “B” e “C”, respectivamente (Salvamento).

Julgamento do recurso referente à questão n. 34, 35, 36 – PROVAS “A”, “B” e “C”, respectivamente (Salvamento)

Recorrentes: 3º Sgt QP/Combatente 02.450 José Guilherme Ribeiro de Faria.

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional n. 01/2018, regido pelo Edital n. 01/2018 – TAP, mais especificamente no que se refere à questão n. 34, 35 e 36 (SALVAMENTO) das Provas Tipo “A”, “B” e “C”, respectivamente.

O recurso cumpriu os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade:

Tempestividade: a interposição se deu no dia 16 de abril de 2018, dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital n. 01/2018 – TAP;

Formalidade: o recurso está de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5 do Edital n. 01/2018 – TAP e foi entregue conforme preconiza o item 9 do Edital supracitado; e

Legitimidade: o recorrente possui legitimidade por se tratar de candidato regularmente inscrito no certame.

Em suma, alega o recorrente que o item II da referida questão estaria incorreto uma vez que existiriam, conforme Manual Operacional de Salvamento Terrestre do CBMGO, 4 (quatro) e não 3 (três) formas de se realizar a contenção e o salvamento de bovinos e equinos, o que traria a necessidade de mudança de gabarito da letra “a” para a letra “b”, já que a questão passaria a contar com duas afirmativas incorretas.

É breve o relato. Passamos à análise e deliberação.

A questão pede que o candidato analise 4 afirmativas e, posteriormente, marque a

alternativa correta, senão vejamos:

Contenção de animais é a parte que delimita as ações dos Bombeiros Militares quanto à segurança, ferramentas e técnicas mais adequadas para a preservação de integridade física do bombeiro militar e do animal a ser capturado, sem agredir o meio ambiente. Os métodos muitas vezes são variados e depende da situação em que o animal se encontra. Conforme o MOB de Salvamento Terrestre do CBMGO, analise as afirmativas abaixo sobre “Contenção de bovinos e equinos”: (MOB – Salvamento terrestre, CBMGO, 2017. Capítulo 3, Seção 7)

I. Para contenção de bovinos e equinos os equipamentos de proteção individual são: capacete, óculos, luvas de couro, gandola estendida.

II. A contenção e salvamento de bovinos e equinos pode acontecer de três formas dependendo da situação e disposição dos materiais em cada Unidade Operacional, sendo elas: com sistema multiplicador de forças, com cinta de ancoragem e/ou com munque de Auto Guincho/retroescavadeira.

III. Para a contenção e salvamento de bovinos e equinos com a retroescavadeira poderá ser feita uma rampa na lateral do fosso, independentemente da profundidade do mesmo, visando facilitar a retirada do animal sem stress e ferimentos.

IV. Para a contenção e salvamento de bovinos e equinos com cinta de ancoragem, uma das ações a serem realizadas é a colocação de cabresto no animal.

Marque a alternativa correta:

- a) Apenas uma afirmativa está incorreta.
- b) Apenas duas afirmativas estão incorretas.
- c) Apenas três afirmativas estão incorretas.
- d) Nenhuma afirmativas está incorreta.

O gabarito preliminar da questão é a alternativa “a”, a qual afirma que apenas uma alternativa estaria incorreta, qual seja, o item III.

Recorremos ao Manual Operacional de Bombeiros – Salvamento Terrestre, CBMGO: 2017, que nos traz, no Capítulo 3, Seção 7, página 67 a 70, a seguinte redação sobre o assunto questionado:

“Seção 7 – Contenção de bovinos e equinos

Para contenção os equipamentos de proteção individual são: capacete, óculos, luvas de couro, gandola estendida. A contenção e salvamento destes animais pode acontecer **de três formas dependendo da situação e disposição dos materiais em cada Unidade Operacional:**

- a) Com sistema multiplicador de força
- b) Com cinta de ancoragem
- c) Com munque de Auto Guincho (AG) / retroescavadeira

Obs.: com a retroescavadeira, se o fosso for relativamente raso poderá ser feita uma rampa na lateral do fosso para facilitar a retirada do animal sem stress e ferimentos.”

O recorrente alega que a possibilidade de se realizar uma rampa com retroescavadeira na lateral do fosso, quando este for relativamente raso, seria uma quarta possibilidade de se realizar a

contenção e salvamento de bovinos e equinos.

Tal alegação não merece prosperar, uma vez que fica evidente, que a utilização da retroescavadeira para se realizar a rampa lateral enquadra-se na opção de se realizar a contenção de bovinos e equinos com munque de Auto Guincho (AG) / retroescavadeira, uma das três opções listadas pelo Manual Operacional de Bombeiros – Salvamento Terrestre, CBMGO: 2017.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, mantendo **INALTERADO** o gabarito referente à questão n. 34/35/36 – PROVAS “A”, “B” e “C”, respectivamente (Salvamento).

Julgamento do recurso referente à questão n. 06/07/08/09 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (Legislação e normas do CBMGO).

Recorrentes:

1. 2º Sgt QP/Combatente 01.932 Fabrício Rodrigues de Araújo;
2. 2º Sgt QP/Combatente 01.937 Fernanda Vilela Vasconcelos Dourado;
3. 2º Sgt QP/Combatente 02.101 Marco Aurélio Rodrigues de Miranda;
4. 2º Sgt QP/Combatente 01.734 Valdeir Moreno da Silva;
5. 2º Sgt QP/Combatente 02.223 Vitor Mascarenhas de Sousa;
6. 3º Sgt QP/Combatente 02.450 José Guilherme Ribeiro de Faria;
7. 3º Sgt QP/Combatente João Paulo Gomes dos Santos;
8. 3º Sgt QP/Combatente 02.707 Marcelo Freitas de Souza;
9. Cb QP/Combatente 03.788 Michel Laudrup Francisco da Silva; e
10. Sd QP/Combatente 03.696 Raquel Meneses Vinhal.

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional n. 01/2018, regido pelo Edital n. 01/2018 – TAP, mais especificamente no que se refere à questão n. 06, 07, 08 e 09 (Legislação e normas do CBMGO) das Provas Tipo “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente.

Os recursos cumpriram os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade:

Tempestividade: as interposições se deram no dia 16 de abril de 2018, dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital n. 01/2018 – TAP;

Formalidade: os recursos estão de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5 do Edital n. 01/2018 – TAP e foram entregues conforme preconiza o item 9 do Edital supracitado; e

Legitimidade: os recorrentes possuem legitimidade por se tratar de candidato regularmente inscrito no certame.

Em suma, os recorrentes alegam que a questão está incorreta e solicitam mudança de gabarito ou anulação da questão. Os recorrentes 1, 2, 3, 5, 9 e 10 alegam que a afirmativa IV está incorreta por prever o uso do casquete pelo corpo feminino com os 1º, 2º e 3º uniformes, generalizando

todos os tipos de 1º uniforme, e no 1º E não se utiliza o casquete mas sim o capacete de parada da Guarda de Honra Especial; os recorrentes 2, 6 e 7 alegam que a afirmativa II está incorreta por prever o uso do 6º uniforme pelo corpo masculino; os recorrentes 2 e 8 alegam que a afirmativa I e IV estão incorretas por suprimir que a boina e o casquete, respectivamente, podem ser utilizados com o 6º uniforme; os recorrentes 4 e 5 alegam que a afirmativa IV está incorreta por suprimir que o casquete pode ser utilizado com o 6º uniforme; o recorrente 4 alega que a afirmativa III está incorreta pelo Regulamento de Uniformes não fazer relação do gorro com pala com os uniformes 4º C e D; e o recorrente 6 alega que a afirmativa I está incorreta por suprimir que a boina pode ser utilizada com o 6º uniforme.

É breve o relato. Passamos à análise e deliberação.

A questão pede que o candidato analise 4 afirmativas e, posteriormente, marque a alternativa correta, senão vejamos:

De acordo com o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto n. 7.005, de 30 de setembro de 2009, julgue as afirmativas abaixo:
(Decreto n. 7.005/2009. art. 6º, III; art. 6º, IV; art. 6º, V; art. 6º, II)

I. A boina, confeccionada na cor cinza pérola escura, é de uso masculino e feminino com os 2º e 3º uniformes.

II. O gorro sem pala ou bibico, confeccionado na cor cinza pérola escura, é de uso masculino e feminino com os 3º e 6º uniformes.

III. O gorro com pala, confeccionado na cor cáqui, é de uso masculino e feminino com os 4º e 5º B uniformes.

IV. O casquete, confeccionado nas cores cinza pérola escura, branca e azul, é de uso feminino com os 1º, 2º e 3º uniformes.

Marque a alternativa correta:

- a) Somente uma afirmativa está correta.
- b) Somente duas afirmativas estão corretas.
- c) Somente três afirmativas estão corretas.
- d) Todas afirmativas estão corretas.

O gabarito preliminar da questão é a alternativa “d”, tendo todas as afirmativas corretas.

Recorremos ao Decreto n. 7.009, de 30 de setembro de 2009, que aprova o Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, vejamos:

TÍTULO II

DEFINIÇÃO DAS PEÇAS

CAPÍTULO I

DAS VESTIMENTAS

Seção I

Das Coberturas

Art. 6º A cor, os detalhes e o uso das coberturas obedecem às seguintes prescrições, sendo que as figuras numeradas de 1 a 101, são as constantes do Anexo Único deste Regulamento:

I – quepe (figura 1):

- a) confeccionado nas cores cinza pérola escura, branca e azul;
- b) detalhes: insígnia alusiva ao Corpo de Bombeiros Militar na frente e louros de pala para os oficiais superiores;

c) uso masculino, com os 1º, 2º e 3º uniformes;

II – casquete (figura 2):

a) confeccionado nas cores cinza pérola escura, branca e azul;

b) detalhes: insígnia alusiva ao Corpo de Bombeiros Militar na frente e louros de pala, conforme o posto ou a função do usuário;

c) uso feminino, com os 1º, 2º e 3º uniformes;

III – boina (figura 3):

a) confeccionada na cor cinza pérola escura;

b) detalhes: distintivo metálico contendo o símbolo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, fixado do seu lado direito;

c) uso misto, masculino e feminino com os 2º e 3º uniformes;

IV – gorro sem pala ou bibico (figura 4):

a) confeccionado na cor cinza pérola escura;

b) detalhes: distinção na fita da parte superior conforme o posto ou a graduação e distintivo metálico representando o posto ou a graduação do usuário;

c) uso misto, masculino e feminino, com os 3º e 6º uniformes;

V – gorro com pala (figura 5):

a) confeccionado na cor cáqui;

b) detalhes: símbolo do CBMGO na parte anterior, centralizado, contendo louros na pala para os oficiais superiores, com abertura posterior dotada de fecho tipo velcro ou presilha, para acomodação do cabelo das bombeiras militares;

- Redação dada pelo Decreto n. 8.591, de 09-03-2016.

~~b) detalhes: louros na pala para os oficiais superiores e símbolo do CBMGO, na parte anterior, centralizado;~~

c) uso misto, masculino e feminino, com os 4º e 5º B uniformes;

Da análise da questão observamos que as afirmativas descritas na questão estão idênticas ao ato normativo. Entretanto, apesar da questão estar idêntica à norma de referência e estar dentro do conteúdo cobrado em edital, observamos que a afirmativa IV “O casquete, confeccionado nas cores cinza pérola escura, branca e azul, é de uso feminino com os 1º, 2º e 3º uniformes” está equivocada na redação e (ou) formatação do texto, divergindo do próprio Regulamento de Uniformes do CBMGO.

Salientamos ainda que apesar de haver a possibilidade de mudança de gabarito, uma vez que a assertiva é falsa e existe gabarito nestas condições, esta comissão achou por conveniência não agir desta forma, uma vez que entraria em contradição com referência do edital, mantendo neste caso o intuito do TAP que é a avaliação do conhecimento e não o sistema mecânico de “decorar”.

Diante do exposto, esta Comissão julga **PROCEDENTE** os recursos apresentados, **ANULANDO** a questão n. 06, 07, 08 e 09 das provas “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente.

Julgamento do recurso referente à questão n. 12/13/14/15 – PROVAS “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente (Legislação e normas do CBMGO).

Recorrente: 2º Sgt QP/Combatente 02.223 Vitor Mascarenhas de Sousa.

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional n.

01/2018, regido pelo Edital n. 01/2018 – TAP, mais especificamente no que se refere à questão n. 12, 13, 14 e 15 (Legislação e normas do CBMGO) das Provas Tipo “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente.

O recurso cumpriu os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade:

Tempestividade: a interposição se deu no dia 17 de abril de 2018, dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital n. 01/2018 – TAP;

Formalidade: o recurso está de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5 do Edital n. 01/2018 – TAP e foi entregue conforme preconiza o item 9 do Edital supracitado; e

Legitimidade: o recorrente possui legitimidade por se tratar de candidato regularmente inscrito no certame.

Em suma, alega o recorrente que a quarta afirmativa está incorreta, pois, deveria ter excetuado os militares da reserva.

É breve o relato. Passamos à análise e deliberação.

A questão pede que, de acordo com a Norma Administrativa n. 24, que trata da aquisição, cadastro, registro, porte e trânsito de armas de fogo e munições, o candidato marque a alternativa correta, vejamos:

De acordo com a Norma Administrativa n. 24, que trata da aquisição, cadastro, registro, porte e trânsito de armas de fogo e munições, julgue as afirmativas abaixo atribuindo V para as verdadeiras e F para as falsas: (NA 24 CBMGO. art. 6º; art. 7º; art. 10; art. 11)

() Incumbe ao Comandante ou Chefe de Organização Bombeiro Militar autorizar ou indeferir de forma fundamentada a aquisição de arma de fogo de uso permitido de seus comandados, devendo analisar o pedido, observando se: o requerente não faz uso frequente de substâncias alucinógenas, medicamentos e ingestão de bebida alcoólica e outros que, por ventura, possam causar a incapacidade cognitiva temporária ou permanente; e não foram constatados fatos que desaconselhem à aquisição.

() Após a expedição da autorização para aquisição da arma de fogo de uso permitido, o bombeiro militar terá o prazo de 30 dias para adquiri-la em estabelecimento comercial.

() As armas de fogo adquiridas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e pelos seus integrantes para uso particular serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA.

() O Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF, expedido e controlado pelo Órgão de Correições e Disciplina da Corporação é cédula intransferível que contém a identificação do proprietário, número cadastral e as características da arma de fogo e, se for o caso, constará o Porte de Arma de Fogo – PAF, tendo abrangência em todo o território nacional, e autoriza o bombeiro militar a manter a arma de fogo registrada exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, com validade indeterminada.

Marque a alternativa que apresenta a sequência correta:

- a) V – V – V – F.
- b) F – V – F – V.
- c) F – F – V – F.

d) V – V – V – V.

O gabarito preliminar da questão é a alternativa “d”, tendo todas afirmativas como verdadeiras.

Recorremos à Norma Administrativa n. 24, que nos traz a seguinte redação sobre o assunto questionado:

Título II

Armas de Fogo de Uso Particular

Capítulo I

Aquisição, Cadastro e Registro de Armas de Fogo

Art. 6º Incumbe ao Comandante ou Chefe de Organização Bombeiro Militar autorizar ou indeferir de forma fundamentada a aquisição de arma de fogo de uso permitido de seus comandados, devendo analisar o pedido, observando se:

I – o requerente não faz uso frequente de substâncias alucinógenas, medicamentos e ingestão de bebida alcoólica e outros que, por ventura, possam causar a incapacidade cognitiva temporária ou permanente; e

II - não foram constatados fatos que desaconselhem à aquisição.

Art. 7º Após a expedição da autorização para aquisição da arma de fogo de uso permitido, o bombeiro militar terá o prazo de 30 dias para adquiri-la em estabelecimento comercial.

(...)

Art. 10. As armas de fogo adquiridas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e pelos seus integrantes para uso particular serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA.

Art. 11. O Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF, expedido e controlado pelo Órgão de Correições e Disciplina da Corporação é cédula intransferível que contém a identificação do proprietário, número cadastral e as características da arma de fogo e, se for o caso, constará o Porte de Arma de Fogo – PAF, tendo abrangência em todo o território nacional, e autoriza o bombeiro militar a manter a arma de fogo registrada exclusivamente no interior de sua residência ou dependência desta, com validade indeterminada.

A quarta afirmativa foi extraída literalmente do art. 11 do ato normativo. Esse artigo trata do Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF e não do Porte de Arma de Fogo – PAF. O CRAF diferencia do PAF, dentre outras coisas, não excetuar o militar da reserva nem ter validade.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, mantendo **INALTERADO** o gabarito referente à questão n. 12, 13, 14 e 15 das Provas Tipo “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente.

Julgamento do recurso referente à questão n. 20, 21, 22 – PROVA TIPO A, B e C, respectivamente (Prevenção, Proteção e Combate a Incêndio).

Recorrentes:

1. 2º Sgt QP/Combatente 01.460 Cledson Pereira Mota;

2. 3º Sgt QP/Combatente João Paulo Gomes dos Santos Dantas; e
3. 3º Sgt QP/Combatente 02.450 José Guilherme Ribeiro de Faria.

Insurgem os recorrentes contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional n. 2018, regido pelo Edital n. 01/2018 – TAP, mais especificamente no que se refere à questão n. 20, 21 e 22, das provas tipo A, B e C, respectivamente, referentes à disciplina de “prevenção, proteção e combate a incêndio”.

Os recursos cumpriram os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade:

Tempestividade: as interposições se deram no dia 16 de abril de 2018, dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital n. 01/2018 - TAP;

Formalidade: os recursos estão de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5 do Edital n. 01/2018 - TAP e foram entregues conforme preconiza o item 9 do Edital supracitado; e

Legitimidade: os recorrentes possuem legitimidade por se tratar de candidatos regularmente inscritos no certame.

Em suma, alega o recorrente n. 1 que todos os itens cobrados da referida questão encontrariam-se no capítulo 3, seção 2, do Manual de Combate a Incêndio Urbano, entretanto, encontrava-se na seção 4 do mesmo capítulo, o que, segundo este, prejudicou seu julgamento. Alega ainda que o item I da Seção 4 fala de um pequeno choque de 5 mA, e quando foi omitido o adjetivo ‘pequeno’, o candidato foi induzido ao erro. Termina solicitando anulação da questão. Alega o recorrente n. 2 que na primeira afirmativa da questão “*Um choque **pode** (grifamos) provocar forte reação involuntária que por sua vez, pode levar a ferimentos*”, há a inclusão do substantivo (sic) ‘pode’, o que infere probabilidade de ocorrer uma forte reação involuntária e, de acordo com a tabela 15 da seção 4 do Manual de Combate a Incêndio Urbano, em uma corrente de 5 mA ocorre forte reação involuntária, o que alteraria o gabarito da questão. O recorrente n. 2 conclui solicitando alteração do gabarito para a letra B ou anulação da questão. De forma resumida, alega o recorrente n. 3 que os itens I e IV da referida questão estão incorretos e os itens II e III estão corretos, portanto, solicita a alteração do gabarito para a letra B (somente duas alternativas estão corretas).

É breve o relato. Passemos à análise e deliberação.

A questão pede, em outras palavras, que o candidato analise, conforme o Manual de Combate a Incêndio Urbano, quais as alternativas estão corretas e em seguida, marque a alternativa correspondente, senão vejamos:

... Sobre choque elétrico e seus efeitos no corpo humano, de acordo com o MOB – combate a incêndio urbano do CBMGO, julgue as afirmativas abaixo: (MOB – combate a incêndio urbano, CBMGO, 2017. Capítulo 3, seção 2)

I. Um choque de 5mA pode provocar forte reação involuntária, que, por sua vez, pode levar a ferimentos.

II. Um choque elétrico de uma corrente de 9 a 30 mA em homens, o indivíduo não consegue se soltar, mas, pode ser jogado para longe do circuito, se o músculo extensor for estimulado.

III. Uma corrente de 50 a 150 mA causa dor extrema, parada respiratória, contração muscular grave. Nesse caso, a morte é provável.

IV. Uma corrente de 1000 a 4300 mA cessa o batimento ritmado do coração. Ocorre contração muscular e dano ao nervo. Nesse caso, a morte é presumível.

Marque a alternativa correta:

- a) Somente uma afirmativa está correta.
- b) Somente duas afirmativas estão corretas.
- c) Somente três afirmativas estão corretas.
- d) Todas afirmativas estão corretas.

Para identificar a questão correta o candidato deveria ter conhecimento da tabela 15 da seção 4, capítulo 3, do Manual Operacional de Bombeiros - Combate a incêndio urbano.

Da análise da questão bem como da previsão contida na fonte mencionada supra, observamos que a única alternativa que atenda aos requisitos da questão é a letra C (Somente três afirmativas estão corretas), conforme já previsto em gabarito preliminar divulgado.

Em relação à alegação de que todos os itens cobrados da referida questão encontrariam-se na seção 4 do capítulo 2, diferentemente do que foi informado na questão, o que, segundo o recorrente, teria prejudicado seu julgamento, reiteramos que o fato de a fonte informar que a questão estaria extraída de determinado lugar e ela ter sido, na realidade, extraída de outro lugar próximo, não impossibilita ou, sequer, dificulta a análise do candidato. Sobre a alegação de que o item I da Seção 4 fala de um pequeno choque de 5 mA, e quando foi omitido o adjetivo 'pequeno', o candidato foi induzido ao erro, informamos que não houve omissão. Se analisarmos a tabela acima, retirada do item mencionado pelo requerente, observamos que a palavra pequena estava na descrição do sintoma e não antecedia o termo '5 mA'. Quanto à alegação do segundo recorrente, que na primeira afirmativa da questão "*Um choque **pode** (grifamos) provocar forte reação involuntária que por sua vez, pode levar a ferimentos*", há a inclusão do substantivo (sic) 'pode', o que infere probabilidade de ocorrer uma forte reação involuntária e, de acordo com a tabela 15 da seção 4 do Manual de Combate a Incêndio Urbano, em uma corrente de 5 mA ocorre forte reação involuntária, informamos que a tabela mencionada pelo recorrente, inserida alhures, reforça na verdade o que a banca solicitou na questão, pois contém o termo 'pode', bem o que incorre na interpretação da possibilidade da forte reação ao choque de 5 mA, bem como foi informado no item tido como verdadeiro. Acerca das alegações do recorrente n. 3, de que os itens I e IV da referida questão estão incorretos e os itens II e III estão corretos, reiteramos que não procedem suas alegações.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTES** os recursos apresentados, mantendo **INALTERADOS** os gabaritos referente às questões n. 20, 21 e 22 das provas tipo A, B e C, respectivamente.

Julgamento do recurso referente à questão n. 22, 23, 24 – PROVA TIPO A, B, C, respectivamente.

Recorrente: 2º Sgt QP/Combatente 01.460 Cledson Pereira Mota.

Insurge o recorrente contra o gabarito preliminar do Teste de Avaliação Profissional n. 2018, regido pelo Edital n. 01/2018 – TAP, mais especificamente no que se refere à questão n. 22, 23 e 24 da prova tipo A, B e C, respectivamente, referente à disciplina de “prevenção, proteção e combate a

incêndio”.

O recurso cumpriu os requisitos da tempestividade, formalidade e legitimidade:

Tempestividade: a interposição se deu no dia 16 de abril de 2018, dentro do prazo fixado no Anexo 1 do Edital n. 01/2018 - TAP;

Formalidade: o recurso está de acordo com o modelo estabelecido no Anexo 5 do Edital n. 01/2018 - TAP e foi entregue conforme preconiza o item 9 do Edital supracitado; e

Legitimidade: o recorrente possui legitimidade por se tratar de candidato regularmente inscrito no certame.

Em suma, alega o recorrente que todos os itens cobrados da referida questão remetem ao Capítulo 6, Seção 3, item 3 do Manual de Combate a Incêndio Urbano, que trata sobre "Progressão do bombeiro no incêndio". Alega ainda que a questão tratava na verdade do item 3 da mesma seção e capítulo mencionados acima e, assim sendo, o candidato teve seu julgamento prejudicado.

É breve o relato. Passemos à análise e deliberação.

A questão, de fato, estava presente no item 3, mas, esta comissão não vê, como o fato de ela ter estar em um item diferente do mencionado poderia influenciar a decisão ou o julgamento da referida questão por parte do candidato. A fonte de consulta abaixo do enunciado da questão serve tão somente para facilitar que o candidato faça pesquisas, correções de prova ou estudos sobre a questão após a resolução da prova e é pouco provável que poderia influenciar em sua análise durante a aplicação da prova, já que não é a intenção que todos decorem o que cada item do manual contempla.

Diante do exposto, esta Comissão julga **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado, mantendo **INALTERADO** os gabaritos referentes às questões n. 22, 23, 24 – prova tipo A, B, C, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **NERITON PIMENTA ROCHA, Presidente da Comissão**, em 23/04/2018, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2226901** e o código CRC **119E63B7**.

Comissão de Avaliação Profissional - cbmgo.tap@gmail.com
Rua C-124 esquina com Rua C-117, quadra 219, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74.255-320,
telefone (62) 3274-2443



Referência: Processo nº 201800011010436



SEI 2226901